



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Notícia de Fato nº 1.29.000.002839/2019-27

Notícia de Fato nº 1.30.001.003070/2019-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO a publicação em 31 de julho de 2019 de Decreto não numerado determinando a substituição de quatro membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que, embora a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 disponha que os membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos são de livre escolha e designação pelo Presidente da República, referido ato deve guardar adequação com os propósitos específicos das finalidades estabelecidas na própria Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, entre eles:

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

II - envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

CONSIDERANDO que foi proferida manifestação pública pelo Presidente da República sobre a referida alteração de composição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, nos seguintes termos: "O motivo é que mudou o presidente, agora é o Jair Bolsonaro, de direita. Ponto final. Quando eles botavam terrorista lá, ninguém falava nada. Agora mudou o presidente. Igual mudou a questão ambiental também". (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/01/governo-troca-integrantes-de-comissao-o-sobre-mortos-e-desaparecidos.htm>);

CONSIDERANDO existir manifestações públicas por parte de membros nomeados pelo mesmo Decreto presidencial de 31 de julho de 2019, que apresentam-se incompatíveis com a finalidade e escopo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/01/assessor-de-damares-e-militares-os-nomeados-na-comissao-dedesaparecidos.htm> e <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/integrante-da-comissao-da-verdade-exalta-ustra-e-defende-tiro-para-revidar-cusparada.html>), e que ora se transcreve a título exemplificativo, manifestação proferida pelo novo designado membro Weslei Antônio Maretti :

O comportamento e a coragem do coronel Ustra servem de exemplo para todos os que um dia se comprometeram a dedicar-se inteiramente ao serviço da pátria. Apesar de travar uma luta de Davi contra Golias, a sua vitória é certa porque no final o bem prevalece sobre o mal.

CONSIDERANDO pois a necessidade de apuração acerca da motivação das designações e exonerações de membros componentes da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, bem como da adequação das designações ora realizadas com as finalidades legais de referida Comissão, em adequada consonância com os preceitos Constitucionais e Convencionais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO por fim, estar o referido Decreto de 31 de julho de 2019 de designação e exoneração afeto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

Determina-se seja oficiado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na pessoa de sua Ministra, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 8º, § 4º, da lei Complementar nº 75/93, com a finalidade de obter as seguintes informações:

1. cópia integral de procedimento administrativo em que tenha sido apreciada e motivada a substituição dos membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, conforme Decreto datado de 31 de julho de 2019;
2. indicação das razões e motivação que determinaram a substituição/exoneração dos membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, conforme Decreto datado de 31 de julho de 2019;
3. apresentação dos currículos e informações que determinam a nova designação de membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, designados conforme Decreto datado de 31 de julho de 2019, que indiquem a adequação de suas indicações conforme as finalidades legais de referida Comissão

Porto Alegre, 05 de agosto de 2019.

Enrico Rodrigues de Freitas

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos

do Cidadão – RS

Sergio Suiama

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos

do Cidadão – RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00049327/2019 DESPACHO nº 15044-2019**

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **05/08/2019 21:07:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SERGIO GARDENGHI SUIAMA**

Data e Hora: **05/08/2019 19:30:31**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 05A3A0F1.B03D7ADB.41C6B1D3.5525EBAE